

19 Junho
adunt. - à C. de Honras P. ~~20~~

Linhones - Acta No 20

No 9. R. R.

Renovamos a iniciativa no Projecto de Lei, de V.
S. Rodrigo de Menezes, para a abolição dos passaportes, o qual foi apresentado na 1.ª sessão legislativa de 1858, e teve 2.ª leitura na sessão de 1 de Dezembro do mesmo anno -
Camara dos Deputados de Junho de 1861

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Joaquim José Coelho de Azevedo
- Deputado p.º lugar -
F.º Almeida e Silva
Deputado p.º Antunes

Atto 1.º Acto No 59

Renovo a iniciativa do meu projecto de
Lei, apresentado na sessão de 30 de Novembro de
1859, e publicado no Diário da Câmara de
1.º de Dezembro. do mesmo anno, para
a abolição dos papaportes no transito
interior do paiz.

D. Rodrigo José d. Menezes
Dep. por V. N. de Famalicão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores

Acto 23

No 20 B de 1858
No 21 F 1859

Passa a dez, em 1860

Quando todos os povos civilizados trabalham para aliar, as a maxima prestesa e velocidade nas suas communicações internas, por meio de canaes, estradas, e caminhos de ferro, é impossível continuar a soffrer-se a preguiça e embaraço causado pela exigencia dos papaposte. Como conciliar a facilidade e promptidão do movimento, com esta fria e morosa exigencia d'um papaposte, q' em muitas casas, leva a dias, a algumas?

Quantos papas resolvendo-se de repente a fazer viagem por prazer, ou rigorosa necessidade, tem de deferir a dia de partida, muitas vezes com grave prejuizo seu, por falta de papaposte!

Quantos papas pulcos e desvelados, sobre tudo, se perdem com esse rigor policial, por falta de fiador, ou de quem se queira dar ao incummodo de as abrigar na tersada do papaposte; q' alem de tudo é uma forma da contribuição não votada pelo Parlamento.

Contribuição q' sempre é digna de reparo, por a quem não tem de q' viver.

Quem pretente alegar, rephirmando esta questão é a necessidade policial de por este meio embaraçar o transito dos malfestores e criminosos.

Não sei como se ripa dizer tal, pois q' a ninguém se pode negar papaposte em quanto não for promulgado, ou não houver expressa ordem de prisão contra elle. Porém depois de verificada esta circumstancia, já é criminoso ou culpado se não apparecer na nunca a tirar papaposte.

Além de q' já' algum rio os criminosos deitam-se a prender por falta de papaposte? Ou per ventura a deitam elles de correr o Reino todo, e mesmo

Informar ao Sr. João de Deus Pa.

de sair delle, por falta de passaporte?
Antes pelo contrario, é sabido por todos, q' os criminosos
quasi sempre andão munidos de passaporte, e q' na occa-
sião da prisão dellas sempre se lhes encontra nas
algibeiras esse documento policial, legalmente tira-
do pelos seus protectores; q' sempre esba:

No paiz clauso da liberdade, na Inglaterra não ha
passaportes, e com tudo a policia lá é a mais rigito-
ra e precisa, exaltá a nopa fope apim.

É raro a peçon a quem en nós tenha curido condemnar
esta impropriedade e incommoda exigencia do passaporte.
O actual Ministro da Marinha, e nobre Visconde da Sa-
da Bandeira ha annos apresentou na Camara Alta,
um projecto de Lei para a abolição dos passaportes,
ao qual me conformei em todas as suas disposições,
e quasi me tingi á propria letra, esperando q' es-
tando este meu projecto de Lei, por uma tão illu-
strada opiniao, fope bem recebido pela Camara. Que
de certo, pelo seu amor ao progresso e liberdades
publicas não deixará de livrar o paiz, d'uma
tar inutil como oppressiva e onerosa, qual é a
exigencia dos passaportes.

Para aqu' tanto a hora de propor a seguinte
Lei.

Artigo 1.^o Em tempo de paz ninguém será obri-
gado a tirar passaporte para poder transitar
entre quaisquer logares dentro do Reino e
Ilhas adjacentes.

Artigo 2.^o Em caso de guerra estrangeira, ou
insurreicão interna, o governo poderá

Obrigar a munir ~~em~~ de passaportes quem tiver
de transitar, não em mais Districtos, como elle
entendes conveniente a segurança pública.

Artigo 3.º O Governo fará nos Regulamentos
existentes relativos aos vizinhos, q' de Paizes
estrangeiros entrarem em territorio Portuguez,
as modificações necessarias, para q' as mais dis-
posições não causem embaraço ao transito e
ao Commercio.

Artigo 4.º Fica revogada a Legislação em
contra.

Câmara dos Deputados em 22 de Novembro
de 1848.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Rodrigo José de Menezes
Deputado por Guimarães